

APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES: 01/06/21  
PRESIDENTE

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO  
SALA DAS SESSÕES: 08/06/21  
PRESIDENTE

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14/21  
DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“Autoriza o Poder Executivo a Adquirir  
Imóvel e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE  
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de  
Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir  
parte de um imóvel, a ser desmembrado, situado na Rua Capitão Fontes, s/n,  
Bairro Conveniência, Município de Itabaianinha/SE, com uma área quadrada num  
total de 29,23m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 14.330,21 (catorze mil, trezentos e trinta reais e  
vinte e um centavos), pertencente a JOSEFA DA EXALTAÇÃO, brasileira,  
divorciada, professora, residente e domiciliada na Rua Odorico Alves, 32, Centro,  
Itabaianinha, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - O imóvel a ser adquirido destinar-se-á a construção da  
nova sede da Escola Municipal Oseas Cavalcanti Batista, neste Município de  
Itabaianinha, Estado de Sergipe.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, 25 DE MAIO DE 2021.**

Assinatura do  
Presidente da Câmara

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara

NESIA

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ofício GP nº 102/2021  
Itabaianinha/SE, 25 de maio de 2021.

SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Senhor Presidente,

Através do presente expediente encaminhamos a Vossa Excelência, visando a discussão e, conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Adquirir Imóvel.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha  
NESTA

RECEBI EM 25/05  
AS 16:21 HORAS  
NADILZA RODRIGUES COSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

## MENSAGEM

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Apraz-nos encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade do Município de Itabaianinha adquirir uma parte de imóvel cuja área complementar a área já existente para a construção da nova sede da Escola Municipal Oseas Cavalcanti Batista.

Assim, a atual administração empreendeu esforços para viabilizar a aquisição de uma área medindo 29,23m<sup>2</sup>, a qual fora objeto de Laudo Avaliatório destinado a apuração do valor do imóvel em questão, atualizado.

Pública e notória é a importância da mencionada unidade de ensino municipal para o Município de Itabaianinha. A sua história, soldada na sua tradição, aliada a sua excepcional localização geográfica reforça a necessidade de uma nova edificação dotada de uma estrutura física adequada ao seu valor.

Nesse toar, a pretendida aquisição da área materializada através do imóvel que somada a área já existente, permitirá a que a atual administração possa construir uma nova escola, bonita, moderna, funcional, alinhada com os anseios de toda classe estudantil do nosso querido município.

Desta forma, submetemos à apreciação, discussão e votação desta honrada Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, esperando seja dedicado ao mesmo caráter de urgência, consoante o estabelecido no art. 63 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha.

Esperando ter justificado nossa pretensão e, sobretudo, confiante na serenidade e sensibilidade dos que fazem esta Casa de Leis, solicitamos seja o Projeto de Lei em destaque, apreciado, discutido, votado e a final aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nosso querido município.

Cidade de Itabaianinha/SE, 25 de maio de 2021.

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Assessoriam e voto de fé, a favor da Proposta Legislativa de  
Fidelis - Presidente e a Senhor. Jônatas Soares da Oliveira Domingos -  
Membro.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Itabaianinha, Setor  
Cultura, Esporte, Criança e Juventude, Poder Legislativo, em 25 de  
maio de 2021

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021.**  
**DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2021, que “autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providencias”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

**Acompanham o voto do Relator, o Senhor Henrique Oliveira de Freitas – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.**

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 01 de junho de 2021.

*Henrique Oliveira de Freitas*

**Henrique Oliveira de Freitas.**  
Presidente.

*Marcelo Alves Sousa*

**Marcelo Alves Sousa.**  
Relator

*Jônatas Soares de Oliveira Domingos*

**Jônatas Soares de Oliveira Domingos.**  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021.  
DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2021**, que “**autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providencias**”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 01 de junho de 2021.

*Claudiane Melo de Santana*

**Claudiane Melo de Santana.  
Presidente.**

*Maria Aparecida Rozeno dos Santos*

**Maria Aparecida Rozeno dos Santos  
Relatora**

*Sinaldo Costa da Fonseca*

**Sinaldo Costa da Fonseca.  
Membro.**



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021.  
DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2021**, que “**autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providencias**”.

O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 01 de junho de 2021.

*José Eraldo de Jesus Santana*

\_\_\_\_\_  
José Eraldo de Jesus Santana.  
Presidente.

*Davi Dias Cruz*

\_\_\_\_\_  
Davi Dias Cruz.  
Relator

*Wayne Francelino de Jesus*

\_\_\_\_\_  
Wayne Francelino de Jesus.  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021.  
DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2021, que “autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências”.**

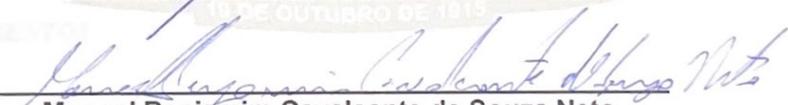
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

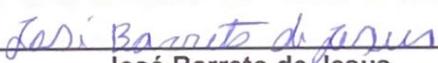
Acompanham o voto do Relator, o Senhor José Barreto de Jesus – Membro e o Senhor Gerson Felix da Cruz – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 01 de junho de 2021.

  
Gerson Felix da Cruz.  
Presidente.

  
Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto.  
Relator

  
José Barreto de Jesus.  
Membro.

**PARECER Nº 06/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**INTERESSADO:** JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - SERGIPE

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

**DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha - Sergipe, na qual requer análise jurídica acerca da legalidade do projeto de Lei acima identificado, qual seja, **AUTORIZAÇÃO DE O PODER PÚBLICO EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOS FUNDAMENTOS**

Inicialmente, há de se registrar que compete ao Presidente solicitar Parecer Jurídico a qualquer fase do processo legislativo nos termos do art. 33, alínea O, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha – Sergipe.

A Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, Sergipe, em seu art. 63, dispõe que o Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

Observa-se que o projeto em questão exige uma atenção especial do Poder Público, tendo em vista que “a pretendida aquisição da área materializada através do imóvel que somada a área já existente, permitirá a que a atual administração possa construir uma nova escola, bonita,

moderna, funcional alinhada com os anseios de toda classe estudantil”, conforme bem salientou o Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Alves de Carvalho.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, OPINO FAVORAVELMENTE para o prosseguimento do projeto de lei, tendo em vista que o presente Projeto de Lei encontra-se pautado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo respeitados os procedimentos formais e materiais, estabelecidos no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas jurídicas.

### **É O PARECER.**

Itabaianinha – Sergipe, 08 de fevereiro de 2021.

Ruan dos Santos Fernandes  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha - Sergipe